

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Despacho n.º 19829/2008

Nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo dos ministros de Estado e das Finanças, da Economia e da Inovação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 12 de Junho, e em conformidade com o disposto no n.º 1 daquele despacho, determino o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes valores máximos de preços de Bilhetes Simples para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 kms:

Carreiras não automatizadas

Quilómetros	Bilhete Simples (euros)
Até 2	0,80
3 e 4	1,10
5 e 6	1,50
7 e 8	1,65
9 e 10	1,75
11 e 12	1,85
13 e 14	1,95
15 e 16	2,10
17 e 18	2,30
19 e 20	2,40
21 e 22	2,60
23 e 24	2,75
25 a 28	2,95
29 a 32	3,15
33 a 36	3,40
37 a 40	3,60
41 a 44	3,75
45 a 48	3,90
49	4

Carreiras automatizadas

Quilómetros	Bilhete de Bordo	Bilhete pré-comprado (euros)
Até 2	1,90	0,90
3 e 4	1,90	0,90
5 e 6	1,90	1,22
7 e 8	1,90	1,22
9 e 10	2,75	1,48
11 e 12	2,75	1,48
13 e 14	2,75	1,48
15 e 16	2,75	1,48
17 e 18	3,55	1,90
19 e 20	3,55	1,90
21 e 22	3,55	1,90
23 e 24	3,55	1,90
25 a 28	3,75	2,49
29 a 32	3,75	2,49
33 a 36	4,05	2,86
37 a 40	4,05	2,86
41 a 44	4,20	3,49
45 a 48	4,20	3,49
49	4,20	3,49

2 — Os preços decorrentes da execução do presente despacho podem ser aplicados pelas empresas a partir de 1 de Julho de 2008.

16 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego
e da Formação Profissional

Despacho n.º 19830/2008

De acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 61.º, bem como do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, a execução dos programas operacionais (PO) pode ser concretizada através do estabelecimento de contratos relativos à delegação de competências das autoridades de gestão em organismos intermédios, os quais devem revestir forma escrita e especificar as responsabilidades das partes contratantes, podendo ser firmados com ou sem atribuição de subvenção global.

No que respeita aos PO financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), as respectivas autoridades de gestão podem, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, celebrar contratos com entidades de direito público ou privado, designadas como organismos intermédios, para que actuem sob responsabilidade de uma autoridade de gestão ou assegurem o desempenho de funções em nome da mesma autoridade relativamente aos beneficiários das operações.

No âmbito desses contratos pode ser atribuída aos organismos intermédios, em conformidade com o n.º 3 do mesmo preceito legal, a gestão de uma parte de um PO a título de subvenção global.

Os contratos em causa, relativos à delegação de competências pelas autoridades de gestão em organismos intermédios, com estabelecimento de subvenções globais, devem conter os elementos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, designadamente, conforme previsto na alínea *e*) daquele n.º 4, a forma e os prazos de pagamento aos beneficiários, nos termos do seu artigo 16.º

Dispõe o n.º 6 deste normativo que pode ser exercida, por organismos intermédios responsáveis por subvenções globais, a função de transferência directa para os beneficiários, devendo tal ser definido mediante despacho do membro do Governo que tutela o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE).

Assim, ao abrigo do mesmo preceito e diploma e no uso da competência delegada pela alínea *c*) do n.º 2.1 do despacho n.º 10 847/2005, de 28 de Abril, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — Autorizo que o IGFSE delegue a competência para efectuar transferências directas para os beneficiários, em regime de adiantamento ou de reembolso, em execução de autorizações de pagamento, mediante uso de modelo normalizado disponibilizado pelo Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), e cujos fluxos financeiros devem ser definidos por protocolo, ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, garantindo previamente aos pagamentos a verificação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos seguintes organismos intermédios responsáveis pela gestão de subvenções globais:

No âmbito das Tipologias de Intervenção 3.1.1 e 8.3.11, «Programa formação-acção para PME's», enquadradas no Eixo 3 «Gestão e aperfeiçoamento profissional» do PO Potencial Humano e Eixo 8 — Algarve, respectivamente:

AEP — Associação Empresarial de Portugal, número de identificação fiscal 500971315;

Associação Industrial do Minho (AIMINHO), número de identificação fiscal 500947945;

Associação Industrial Portuguesa (AIP), número de identificação fiscal 500032335;

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), número de identificação fiscal 501153350;

Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), número de identificação fiscal 500948089;

CEC — Conselho Empresarial do Centro/CCIC — Câmara de Comércio e Indústria do Centro, número de identificação fiscal 503061913;

IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P., número de identificação fiscal 501373 357.

1.2 — No âmbito das Tipologias de Intervenção 6.2, 8.6.2 e 9.6.2, «Qualificação das pessoas com deficiência ou incapacidade» e das Tipologias de Intervenção 6.4, 8.6.4 e 9.6.4 «Qualidade dos serviços e organizações», ambas enquadradas no Eixo 6 «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social», Eixo 8 — Algarve e Eixo 9 — Lisboa, respectivamente, do PO Potencial Humano, o Instituto do Emprego e da